



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 26.534.088/0001-19

Lei Complementar nº 133 de 18 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Fiscalização Tributária e extinção do cargo de Agente de Fiscalização de Tributos e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c.c art. 30, inciso I, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto do quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP, o cargo de Agente de Fiscalização de Tributos, de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

CARGO	VAGA	LEI CRIADORA
1. Agente de Fiscalização de Tributos	01	Lei 1.686/01

Art. 2º. Fica criado no quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP, o cargo de Agente de Fiscalização Tributária em substituição ao cargo de Agente de Fiscalização de Tributos conforme segue:

Quantidade	Cargos	Vencimentos	Nível Salarial	Carga Horária	Escolaridade
01	Agente de Fiscalização Tributária	R\$ 1.650,18	18	40 semanais	Ensino Médio Completo

Art. 3º. O servidor lotado no cargo de Agente de Fiscalização de Tributos, com a extinção, passa a integrar o cargo de "Agente de Fiscalização Tributária", com os mesmos direitos adquiridos: previdenciários e trabalhistas.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ENF 146.634-188/0001-71

Art. 4º. O cargo de Agente de Fiscalização Tributária terá as seguintes atribuições:

- I- exercer as atividades de fiscalização em relação às matérias de: tributos, meio ambiente, sanitária, obras, código de postura, aplicando as normas e padrões vigentes;
- II- proceder às inspeções e apuração das irregularidades e infrações através do procedimento competente;
- III- lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação vigente de competência da fiscalização municipal;
- IV- auxiliar as secretarias e departamentos municipais em relação a prevenção, fiscalização e aplicação de normas vigentes;
- V- executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º. Dos servidores lotados no cargo em provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Tributos, o qual será extinto através da presente lei, não será exigido o grau de escolaridade previsto no art. 2º.

Art. 6º. Esta Lei revoga as disposições em contrário, principalmente os termos a que se refere ao cargo de agente de fiscalização e tributos da Lei n.º 1686/01.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento